

RESOLUÇÃO Nº 1969/2024 - CONSU, de 21 de junho de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE SÍNTESES DE EVIDÊNCIAS
EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
LABREV-SUS E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.000794/2023-62 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE SÍNTESES DE EVIDÊNCIAS EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – LABREV-SUS**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1969/2024-CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE SÍNTESES DE EVIDÊNCIAS EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LABREV – SUS)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Sínteses de Evidências em Saúde e Desenvolvimento Sustentável (LabRev – SUS) é uma unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências da Saúde-CCS e parte integrante do Núcleo de Pesquisa, Inovação em Saúde Coletiva, que tem como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, práticas e extensão na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º. O LabRev – SUS tem a missão de se tornar um espaço de referência para a construção e tradução de conhecimentos científicos que sejam fundamentadas nos métodos de sínteses de evidências e nas ciências da implementação, e que tratam sobre questões relevantes das Ciências da Saúde, que fortalecem o campo da Saúde Coletiva e auxiliam a sociedade a alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Na pesquisa, o **LabRev -SUS** desenvolve atividades com o intuito de conduzir e publicar sínteses de evidências (Revisões Sistemáticas, Revisões de Escopo, Revisões Umbrella, Revisões rápidas, entre outros tipos da família de sínteses de evidências) com bases em diretrizes metodológicas reconhecidas, como as da Cochrane, e desenvolver estratégias e tecnologias de disseminação e tradução das informações fundamentadas em evidências científicas relevantes para as Ciências da Saúde, no campo da Saúde Coletiva e Desenvolvimento Sustentável, de modo a auxiliar os profissionais da saúde, gestores e pacientes e gestores a tomarem decisões em saúde, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis.

§2º. Como espaço de extensão, o **LabRev -SUS**, desenvolve atividades para fortalecer a parceria entre a Universidade e os serviços de saúde, realizando atividade de educação em saúde e cursos de formação continuada e permanente que desenvolvam habilidades com ferramentas e métodos de sínteses de evidências, bem como em informações em saúde, baseadas em evidências.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º. São atividades do LabRev -SUS

- a) Desenvolver e publicar estudos científicos em congressos científicos e revistas revisadas por pares.
- b) Desenvolver tecnologias de educação em saúde (cartilhas, guias práticas, entre outros) que foquem na disseminação e tradução de informações fundamentadas em evidências científicas.
- c) Promover e participar de eventos científicos e profissionais, para interação entre pesquisadores nacionais, internacionais e os integrantes do laboratório;
- d) Fomentar a integração entre alunos da graduação e pós-graduação, por meio de reuniões e atividades dos grupos de pesquisa, grupos de estudo e ligas acadêmicas.
- e) Traduzir sínteses de evidências relevantes (por exemplo, revisões Sistemáticas publicadas na Cochrane Library) para o português do Brasil.
- f) Tradução dos textos do blog *Students for Best Evidence*, vinculado à Cochrane UK, para o português do Brasil.
- g) Realizar o treinamento de profissionais com cursos, palestras e Workshops de Revisão Sistemática com base na Metodologia Cochrane.
- h) Apoiar ações de extensão para que gestores e profissionais dos serviços de saúde do Município de Fortaleza, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Primária à Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Hospitais de Ensino entre outros, possa realizar serviços de atenção à saúde, baseados em evidências.
- i) Apoiar os órgãos e instituições nas tomadas de decisão baseadas em evidências, sobre temas de relevância para o campo da Saúde Coletiva, para o Desenvolvimento Sustentável.
- j) Desenvolver estratégias de comunicação em saúde, baseadas em evidências científicas para diferentes atores da sociedade: profissionais formados e em formação, gestores, usuários, instituições e a população em geral.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Terão acesso permitido ao **LabRev - SUS** professores, pesquisadores, alunos e funcionários, desde que autorizados por seu coordenador.

§1º. O principal critério para a autorização é estar envolvido com atividades de pesquisa nas áreas de atividade do **LabRev - SUS**.

§2º. Qualquer que seja o usuário do **LabRev - SUS** deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do **LabRev - SUS**.

Art. 5º. As instalações do **LabREev- SUS** são de uso exclusivo dos integrantes do grupo de pesquisa, ou pessoas autorizadas, que estão desenvolvendo atividades de pesquisa.

§1º. Poderão ingressar no **LabRev - SUS** todos os docentes e discentes da graduação e da pós-graduação da UECE que nele queiram participar das atividades dos projetos de extensão e pesquisa nas áreas que o caracterizam.

§2º. Será feito o desligamento de integrantes do **LabRev - SUS** pelos seguintes motivos:

- a) Falta de afinidade com os temas e problemas de estudo e pesquisa do laboratório.
- b) Três faltas consecutivas aos encontros, sem prévia comunicação e justificativa à coordenação do laboratório.
- c) Existência de reprovações por falta no histórico acadêmico, no caso de discentes de graduação.
- d) Reprovação ou desligamento dos cursos de pós-graduação.
- e) Não cumprir as atividades que sejam voltadas ao laboratório, previstas nos planos de trabalhos dos editais de bolsas de iniciação científica, de extensão e de outra natureza acadêmica.
- f) Danificar ou usurpar equipamentos e materiais consumíveis do laboratório.
- g) Agredir ou ofender outros integrantes do laboratório.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal do **LabRev - SUS** está distribuído pelas seguintes categorias:

- a) Coordenador.
- b) Vice-coordenador
- c) Professor colaborador.
- d) Pesquisador.
- e) Alunos de iniciação científica.
- f) Alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos) e de Especialização na área.
- g) Pessoal técnico.

Art. 7º. A coordenação do **LabRev - SUS** tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre objetivo e linhas de atuação do mesmo com setor de estudo e linha de atuação ou disciplina de professor doutor participante de seu quadro.

§1º. O Coordenador do laboratório deve possuir o título de Doutor em qualquer área de conhecimento, desde que seja validado no Brasil.

§2º. A cada início de gestão de Diretor do NUPEINSC, a equipe do laboratório é consultada, indica o nome tecnicamente mais adequado para a coordenação.

§3º. A Direção do Centro designará o Coordenador pelo mandato de dois anos, considerando o que prevê o art. 39, inciso 'o', e o Art. 50 do Regimento Geral da UECE.

§4º. Mudanças de coordenação, durante o mandato, por motivo de impedimento, alteração de interesse, exoneração, aposentadoria ou qualquer outro motivo, resultará em repetição do procedimento de escolha, com nova Portaria para o tempo que finalize aquele mandato iniciado.

§5º. Dada a natureza da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da função.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do **LabRev – SUS**:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no laboratório.
- b) Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório.
- c) Manter o controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório.
- d) Promover as condições para a manutenção do laboratório e dos equipamentos pertencentes a ele. Coordenar a realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição.

- e) Preparar plano anual de atividades e apresentar à Direção do NUPEINSC para avaliação e acompanhamento.
- f) Elaborar relatório anual e encaminhar à Direção do NUPEINSC para avaliação.
- g) Decidir sobre a inclusão e desligamento de membros no laboratório, conforme previsto neste regimento.

Art. 9º. Os professores colaboradores serão docentes da UECE, com título de mestre como possível apoio técnico e doutor, cujas linhas de pesquisa estejam relacionadas com as atividades do **LabRev - SUS**.

Art. 10. Compete aos professores colaboradores do **LabRev – SUS**:

- a) Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório.
- b) Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório.
- c) Colaborar na realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição.
- d) Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC
- e) Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS.

Art. 11. Os pesquisadores doutores, com bolsa de pós-doutorado, financiada por agência de fomento ou não, e com linha de pesquisa, relacionadas com as atividades do **LabRev - SUS** deverão colaborar com orientação de alunos de Mestrado e Doutorado; iniciação científica e projetos de discentes em estágio probatório.

Art. 12. Compete aos pesquisadores do **LabRev – SUS**:

- a) Orientar alunos de graduação de Iniciação científica com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório.
- b) Co-orientar alunos de pós-graduação, conjuntamente com o orientador em projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório.
- c) Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório.
- d) Colaborar na realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição.

- e) Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC.
- f) Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS;
- g) Colaborar com os alunos de iniciação científica, mestrado e doutorado com os projetos de pesquisa para agências de fomentos.
- h) Supervisionar os projetos elaborados no **LabRev – SUS** e que serão submetidos aos Comitês de Ética da UECE e outros comitês necessários a liberação da pesquisa.
- i) Supervisionar e orientar o Protocolo completo de levar a aprovação no Comitê de ética como ato obrigatório da pesquisa em campo.

Art. 13. Os alunos de iniciação científica e pós-graduação serão graduandos e pós-graduandos de cursos da UECE.

Art. 14. Compete aos alunos de iniciação científica e de pós-graduação:

- a) Responsabilizar-se por suas obrigações acadêmicas em seus respectivos cursos.
- b) Participar assiduamente das reuniões semanais e ou quinzenais do **LabRev - SUS**, apresentando seminários, discussão de projetos, artigos, desenvolvimento de metodologias durante elas. Essas reuniões são agendadas com antecedência, quando se tratar de grandes projetos para recorte de artigos, entre outros.
- c) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos, desde que surja a oportunidade nas reuniões quinzenais.
- d) Zelar pelos equipamentos e controlar os materiais consumíveis do **LabRev – SUS**.
- e) Ajudar na manutenção do **LabRev - SUS**, zelando pelos equipamentos pertencentes ao laboratório.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 15. O **LabRev - SUS** será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de agências de fomento e de projetos financiados por agências de pesquisa, os quais deverão ser elaborados pelo coordenador, professores colaboradores e pesquisadores do **LabRev – SUS**, Grupos de Pesquisa e Ligas Acadêmicas coordenados pelos professores vinculados ao laboratório.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Conselho de Centro, respeitados o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art. 17. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando se fizer necessário.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU.